



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 48, DE 02 DE ABRIL DE 2026.**  
**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026/23**  
**UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO POR GPS PARA VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR TERCERIZADOS.**

De um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.894/0001-04, com sede na Rua Silva Jardim, nº 505, Bairro Centro, Estado do Rio Grande Do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOÃO PAULO MAROSO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 354.xxx-87, residente e domiciliado na Linha Senador Ramiro, S/N, em Nova Bassano/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado **ROTA SYSTEM RASTREAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.xxx/0001-26, com sede na Rua João Luiz Zatti, nº 130, bairro Centro, município de Ibiraiaras/RS, neste ato representado pelo sócia administradora **Sr. ISMAEL CARLOS NARDI**, CPF nº 016.xxx-19, com endereço comercial na sede da empresa; doravante denominada **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem .

**CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO**

- 1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de serviço de sistema de monitoramento (GPS) para os veículos utilizados no transporte escolar terceirizado do Município **CONTRATANTE**, com a disponibilização e instalação dos aparelhos e a assistência pelo período de 12 (doze) meses.
- 1.2.** A **CONTRATADA** disponibilizará 13 (treze) equipamentos com tecnologia GSM/GPRS (Vivo 4G) e roaming liberado sob o regime de comodato;
- 1.3.** O objeto inclui, de forma integrada, os seguintes elementos e funcionalidades:
  - 1.3.1** Execução da instalação interna ou externa do rastreador em 13 veículos indicados pela **CONTRATANTE**;
  - 1.3.2** 1 (uma) operadora de comunicação Vivo 4G com roaming liberado;
  - 1.3.3** Central de Monitoramento e Emergência 24 horas por dia e atendimento de emergência por SAC 0800 (24 horas);
  - 1.3.4** Localização por Satélite com transmissão em GSM com precisão a partir de 2 (dois) minutos;
  - 1.3.5** Controle Total de velocidades excedidas e condução perigosa;
  - 1.3.6** Cercas eletrônicas e controle de pontos com alertas por e-mail;
  - 1.3.7** Acesso à informações via Web e Aplicativo;
  - 1.3.8** Número ilimitado de usuários com possibilidade de diferenciação hierárquica;
  - 1.3.9** Relatórios Gerenciais completos para controle de frotas (localização, posicionamento, rotas, velocidade, horários, km percorridos, tempo ocioso);
  - 1.3.10** Geração de alertas personalizáveis;
  - 1.3.11** Assistência realizada por profissionais qualificados.
- 1.4.** A contratação fundamenta-se na necessidade de aumento da segurança dos alunos, permitindo o acompanhamento do trajeto em tempo real e a localização do veículo em caso de emergência, além de garantir o controle de rotas, evitar atrasos e assegurar o cumprimento dos limites de velocidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO**

- 2.1.** A **CONTRATADA** executará o objeto do presente contrato mediante a instalação física dos rastreadores nos 13 (treze) veículos indicados e a disponibilização imediata do acesso à plataforma web e aplicativo de monitoramento.
- 2.2.** A execução técnica compreende a manutenção da conectividade GSM/GPRS e a precisão da localização via satélite, garantindo que o rastreamento ocorra de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todo o período de vigência contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

**2.3.** A **CONTRATADA** garante a disponibilidade de Central de Monitoramento e Emergência, bem como atendimento via SAC 0800, operando 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, para suporte imediato e resolução de intercorrências no sistema.

**2.4.** Todos os materiais específicos, ferramentas, chips de dados com roaming e equipamentos em regime de comodato necessários para a plena execução do serviço correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

**2.5.** As atividades de instalação e manutenção técnica deverão ser coordenadas com a **CONTRATANTE**, sendo realizadas em dia, turno e local por esta estipulados, de modo a garantir a continuidade do serviço de transporte escolar sem prejuízo às rotas vigentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DO INÍCIO DA VIGÊNCIA E DO PRAZO**

**3.1** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início no dia 02/04/2026.

**3.2** Este contrato poderá ser prorrogado, respeitando os prazos da Lei nº 14.133/21, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, permitindo-se ainda, eventuais negociações entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 9.711,00 (nove mil, setecentos e onze reais), a seguir discriminado:

**4.1** A instalação interna e externa do rastreador é no valor unitário de R\$ 99,00 (noventa e nove reais), totalizando o valor de R\$ 1.287,00 (um mil, duzentos e oitenta e sete reais) para a frota de 13 (treze) veículos;

**4.2** A mensalidade referente à locação de equipamento e prestação de serviço de rastreamento (Comodato) é no valor unitário de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais) mensais cada veículo, totalizando R\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais) nos 12 (doze) meses para cada veículo, no valor total de R\$ 8.424,00 (oito mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) para a frota de 13 (treze) veículos, pelo período contratual.

**4.3** A cobrança da mensalidade começara após a instalação do aparelho e ativação de gps.

**CLÁUSULA QUINTA– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado mediante a entrega integral do objeto, após a apresentação de documento fiscal e relatório detalhado quando necessário, bem como aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.

**5.2.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis contados da entrega do objeto e o recebimento do documento fiscal e demais documentos que forem exigidos, inclusive certidões negativas e/ou comprovações de regularidade específicas. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o próximo dia útil.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat.Desp.	Despesa	Cód.
2026	6	2	12	361	206	2023	20	339039120000000	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS	3785
								339039000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	219
2026	6	2	12	361	206	2023	20	339039992000000	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	3754
								339039000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	219

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

- 7.1 O **CONTRATANTE** designa como fiscalizador do presente contrato a Sra. Poliana Dall’Agnol.
- 7.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.
- 7.3. Fica designado como Gestor do presente contrato a Secretária de Educação, Sra. Veranice Pelle de Bona.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
- 8.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 8.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.
- 9.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 9.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- 9.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- 9.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- 9.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- 9.8. Garantir a operacionalidade ininterrupta do sistema de monitoramento (24 horas por dia), assegurando que qualquer falha na transmissão de dados ou inoperância do software seja corrigida nos prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.
- 9.9. Disponibilizar Central de Atendimento e Emergência (SAC 0800) com funcionamento ininterrupto, garantindo o pronto atendimento telefônico para suporte técnico ou auxílio em situações de sinistro e emergência.
- 9.10. Substituir ou reparar, sem ônus para o Município, os equipamentos em regime de comodato que apresentarem defeitos técnicos, vícios de fabricação ou falhas de sinal, procedendo à manutenção no local indicado pela **CONTRATANTE**.
- 9.11. Assegurar o sigilo e a proteção dos dados coletados pelo sistema de rastreamento (rotas, horários e localização dos alunos), em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), vedada a cessão de informações a terceiros sem autorização expressa.
- 9.12. Arcar com os custos de comunicação (tráfego de dados/telemetria) de todas as operadoras utilizadas (Vivo 4G ou similares), garantindo que o roaming esteja permanentemente liberado para evitar áreas de sombra durante o trajeto escolar.
- 9.13. Fornecer relatórios gerenciais e técnicos sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, bem como prestar auxílio na interpretação dos dados de velocidade, tempo ocioso e cumprimento de rotas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

9.14. Realizar a desinstalação dos equipamentos ao término da vigência contratual ou em caso de substituição de veículos da frota terceirizada, sem causar danos à estrutura elétrica ou mecânica dos automóveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**10.1.** O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do fiscalizador do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

**10.2.** Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

**10.3.** O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**11.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.1.2.** Multa, no percentual compreendido de 10% (dez por cento) em caso de descumprimento parcial e 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento total do contrato, do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

**11.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

**11.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**11.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**11.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**11.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**11.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**11.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**11.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

**11.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

**11.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**11.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**11.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**11.1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**11.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**11.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**11.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

**11.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**11.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.1. A extinção do contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Prata/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Nova Bassano, 02 de abril de 2026.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Sra. Veranice Pelle De Bona  
Gestor do contrato

Este contrato se encontra examinado e  
aprovado pelo Departamento Jurídico.  
Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessor Jurídico

\_\_\_\_\_  
Poliana Dall'Agnol  
Fiscal do Contrato